

## CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO – CONSEPE

### RESOLUÇÃO Nº 04/2022

Dispõe sobre a concessão de estudos domiciliares, justificativa e abono de faltas aos discentes de cursos de graduação, na modalidade presencial, do Centro Universitário IMEPAC Araguari.

O Presidente do Conselho Universitário – CONSUN do Centro Universitário IMEPAC Araguari, no uso de suas atribuições que lhe confere o Regimento Geral do Centro Universitário IMEPAC Araguari, e

**CONSIDERANDO** a Lei nº. 9.394, de 20 de dezembro de 1996 - Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, que dispõe que é obrigatória a frequência de alunos e professores, salvo nos programas de educação a distância (artigo 47, §3º);

**CONSIDERANDO** a necessidade de uniformizar os procedimentos de protocolo e fluxo de atestados médicos, justificativas de faltas, abono de faltas e concessão de estudos domiciliares,

**RESOLVE:**

#### CAPÍTULO I

#### DA MATÉRIA

**Art. 1º** A presente resolução estabelece a organização de procedimentos e critérios para a justificativa de faltas, abono de faltas e concessão de estudos domiciliares aos discentes de cursos de graduação, na modalidade presencial, do Centro Universitário IMEPAC Araguari.

**Art. 2º** É obrigatória a frequência de alunos e professores nos cursos ofertados na modalidade presencial, conforme previsto no art. 47, §3º da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 - Lei das Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), respeitados os percentuais de carga horária ofertadas nestes na modalidade EaD, de acordo com a legislação vigente.

**§1º.** A frequência mínima para aprovação deverá ser igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) do total de horas de cada componente curricular, excetuando-se o estágio supervisionado obrigatório na modalidade de prática em cenário real, quando a carga horária deverá ser cumprida integralmente.

**§2º.** Cabe ao discente fazer a gestão de suas eventuais faltas nas atividades letivas presenciais, independentemente da razão do impedimento, observado o limite de 25% (vinte e cinco por cento) permitido pela Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 e Resolução nº. 4, de 16 de setembro de 1986, do extinto

Conselho Federal de Educação, excetuando-se o estágio supervisionado obrigatório na modalidade de prática em cenário real, quando a carga horária deverá ser cumprida integralmente.

**Art. 3º** Não será permitido o abono de faltas às aulas, salvo nos casos que se enquadram no Decreto-Lei nº. 715/69 e na Lei nº. 9.615/98, descritos no art. 5º deste Regulamento.

**Art. 4º** Em situações de enfermidade que exceda 15 (quinze) dias, até o limite de 90 (noventa) dias, assim devidamente comprovada por atestado médico, poderá ser concedido regime de estudos domiciliares, na forma de tratamento excepcional, com a compensação da ausência às aulas por aplicação de atividades domiciliares, quando assim possível, conforme o disposto no Capítulo IV deste Regimento, no Decreto Lei nº. 1.044/69 e Lei nº. 6.202/75.

§ 1º. Estarão amparados pelo disposto no caput deste artigo somente os alunos que apresentarem enfermidades dentre aquelas descritas no Decreto Lei nº 1.044/69 e a aluna gestante conforme Lei nº 6202/75.

§ 2º. Alunos com outras enfermidades isoladas e esporádicas, com duração inferior a 15 (quinze) dias, não farão jus ao regime de exceção para concessão de estudos domiciliares, sendo as faltas do período respectivo computadas dentro dos 25% permitidos pela legislação.

## CAPÍTULO II

### DO ABONO DE FALTAS

**Art. 5º** O abono de faltas somente será concedido nos casos expressamente previstos em Lei, com a apresentação do motivo legal de impedimento do comparecimento à atividade pedagógica, importando em reversão do registro da falta no Diário de Classe.

**Parágrafo único.** As faltas abonadas não serão contabilizadas para fins de frequência e darão ao estudante o direito de solicitação de avaliação de segunda chamada.

**Art. 6º** Faz jus ao abono de faltas:

- I. O discente que, em decorrência de designação para compor representação na Comissão Nacional de Avaliação da Educação Superior, tenha participado de reuniões da CONAES em horário coincidente com as atividades acadêmicas, nos termos da Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004.
- II. O discente Reservista, Oficial ou Aspirante a Oficial da Reserva convocado para exercício ou manobra, exercício de apresentação das reservas ou cerimônia cívica, do Dia do Reservista, nos termos do Decreto-Lei nº. 715, de 30 de julho 1969 e Decreto n.º 85.587, de 29 de dezembro de 1980.

**Parágrafo único:** O disposto no inciso II aplica exclusivamente aos membros das Forças Armadas (Exército, Marinha e Aeronáutica) em situações de exercício ou manobra, exercício de apresentação das reservas ou cerimônia cívica, e não se aplica aos membros da Polícia (Militar, Civil, Federal, Rodoviário Federal, Ferroviário Federal e/ou membro do Corpo de Bombeiros).

**Art. 7º** Para solicitar o abono das faltas, o aluno que se enquadrar nas condições previstas no Artigo 6º deverá protocolar o documento que comprove sua convocação, emitido e assinado por representante do órgão oficial, no setor de protocolo, no prazo de até 02 (dois) dias úteis letivos, a contar do início da ausência da aula, conforme estabelece o Regimento Geral.

### CAPÍTULO III

#### DA JUSTIFICATIVA DE FALTAS

**Art. 8º** Entende-se por justificativa de faltas o ato de apresentar o motivo que impediu o estudante de comparecer à atividade pedagógica, referente à(s) falta(s) que foi (foram) registrada(s).

**§ 1º.** A justificativa do não comparecimento não anula o seu registro de falta no Diário de Classe, apenas garante ao discente a repetição da atividade acadêmica avaliativa perdida em razão da falta, quando deferida a justificativa.

**§ 2º.** O prazo para apresentar o atestado/documento comprobatório de justificativa de ausência para solicitação de repetição da avaliação é de 2 (dois) dias úteis letivos, a contar do início da ausência à atividade acadêmica, conforme Regimento Geral.

**§ 3º.** Nos casos de internação do aluno, em que o atestado médico somente é fornecido na alta hospitalar, a coordenação do curso deverá ser comunicada com antecedência acerca da ausência às aulas;

**§ 4º.** Nos casos de ausência justificada às atividades realizadas em cenários onde utilizam-se instrumentos de avaliação processual de competências, a nota final será calculada por meio da média aritmética das notas obtidas pelo mesmo instrumento, realizadas em outras datas ao longo da etapa ou módulo.

**Art. 9º** Ao estudante que faltar às verificações de aprendizagem, atividade avaliativa, ou deixar de executar trabalho acadêmico será facultado o direito à nova oportunidade, mediante requerimento no setor Protocolo, desde que comprove, através de documentos, uma das seguintes situações:

- I. Problema de saúde, comprovado mediante apresentação de atestado médico ou odontológico devidamente assinado e carimbado por profissional habilitado na forma da Lei;
- II. Falecimento de parente (ascendente, descendente), e colateral em até 2º grau, desde que a avaliação tenha sido aplicada em até 7 (sete) dias após a ocorrência do óbito;

- III. Convocação pelo Poder Judiciário ou Eleitoral;
- IV. Casamento, por três dias consecutivos, incluído o da celebração;
- V. Nascimento de filho, ao genitor, em até cinco dias consecutivos após o nascimento;
- VI. Convocação do Centro Universitário IMEPAC para representar a Instituição ou participar de alguma atividade/evento.

**Art. 10** Atestados médicos e odontológicos e demais documentos comprobatórios de justificativa de ausência poderão ser protocolados *online*, devendo ser enviados imprescindivelmente via e-mail institucional do aluno ao e-mail do setor protocolo, [protocolo@imepac.edu.br](mailto:protocolo@imepac.edu.br), em formato digital PDF.

§ 1º. No ato do protocolo o aluno deverá indicar a atividade avaliativa perdida em razão da falta.

§ 2º. A instituição faculta ao direito de exigir ao aluno que apresente o atestado médico/documento comprobatório de justificativa da ausência em documento físico.

## CAPÍTULO IV

### DOS ESTUDOS DOMICILIARES

**Art. 11** O regime de estudos domiciliares é condição legal assegurada ao estudante do Centro Universitário IMEPAC pelo Decreto Lei nº. 1044/69, no caso de situações de saúde, pela Lei Federal nº. 6.202/75, à estudante em estado de gestação, bem como no Regimento Geral e no disposto neste regulamento.

**Parágrafo único.** A exigibilidade da presença do estudante nas aulas ministradas na Instituição de Ensino ou locais correlatos será substituída por atividades especiais, a serem realizadas em domicílio, conforme disposto no artigo 13, §2º deste Regulamento.

**Art. 12** Fazem jus à inscrição no regime de estudos domiciliares:

- I. Os alunos(as) portadores de afecções congênitas ou adquiridas, infecções, traumatismos ou outras condições mórbidas que provoquem incapacidade física relativa, incompatível com a frequência aos trabalhos escolares, desde que se verifique a conservação das condições intelectuais e emocionais necessárias para o prosseguimento da atividade escolar fora da IES; e
- II. Alunas a partir do 8º (oitavo) mês de gestação durante três meses, conforme a Lei nº 6.202, de 17 de abril de 1975.
- III. A discente que adotar ou obtiver guarda judicial para fins de adoção de criança, nos termos da Lei nº 10.421, de 15 de abril de 2002, tem direito ao Regime Especial de Estudos, a partir da data do Termo de Guarda Judicial e pelo período de:

- a. 90 (noventa) dias, no caso de adoção ou guarda judicial de criança até 1 (um) ano de idade;
- b. 60 (sessenta) dias, no caso de adoção ou guarda judicial de criança a partir de 1 (um) ano até 4 (quatro) anos de idade;
- c. 30 (trinta) dias, no caso de adoção ou guarda judicial de criança a partir de 4 (quatro) anos até 8 (oito) anos de idade.

**§ 1º.** É imprescindível a apresentação do Termo de Guarda Judicial para a situação do inciso III acima.

**§ 2º.** Para se inscrever no regime de estudos domiciliares, o aluno deve comprovar, mediante laudo médico no qual conste o código de Classificação Internacional de Doença (CID), uma das condições previstas no caput deste artigo e o período de afastamento.

**Art. 13** No regime de estudos domiciliares, como compensação de ausência às aulas, o aluno realizará as atividades prescritas pelo professor da unidade curricular, não substituindo as avaliações por meio de provas presenciais, previstas no Regimento Geral.

**§ 1º.** O aluno realizará as avaliações previstas no Regimento Geral e no plano de ensino da unidade curricular ao final do seu período de afastamento ou no decorrer deste, neste último caso se estiver apto e a depender da condição da instituição para a aplicação das avaliações de forma domiciliar.

**§ 2º.** O regime de estudos domiciliares será autorizado exclusivamente para unidades curriculares nas quais a construção das competências e habilidades se mostrar pedagogicamente viável nessas condições, a critério da coordenação de curso.

**§ 3º.** Para os estágios curriculares supervisionados obrigatórios, o aluno terá que realizar integralmente a carga horária determinada no currículo do curso após o período do afastamento, não sendo permitidos estudos domiciliares como forma de compensação.

**§ 4º.** Nas unidades curriculares com carga horária prática e nas atividades obrigatórias de extensão, que demandam utilização de laboratórios e/ou outros ambientes práticos, será atribuída como compensação da ausência, atividades práticas nos laboratórios da instituição e/ou ambientes práticos, quando finalizado o período de afastamento, observado o calendário letivo e a construção das competências e habilidades previstas na unidade curricular.

**Art. 14** Para solicitar o regime de estudos domiciliares o aluno, ou pessoa por ele autorizada, deverá observar:

- I. protocolar o requerimento de estudos domiciliares no setor de protocolo, anexando o laudo ou atestado médico com carimbo e assinatura do profissional da área médica responsável, no prazo de 2 (dois dias) úteis letivos a contar do início do afastamento; e

- II. nomear um colega da turma, com a anuência deste, para fazer o intercâmbio das informações, trabalhos e atividades propostas durante o período de afastamento.

**Art. 15** O processo do aluno, contendo o requerimento dos estudos domiciliares com deferimento e o laudo médico, será arquivado como justificativa de sua ausência às aulas.

**Art. 16** É de inteira responsabilidade do aluno e da pessoa nomeada por ele, acompanhar o andamento do processo no setor de Protocolo e estabelecer contato com os docentes e Coordenação do curso para a realização e entrega das atividades.

**Art. 17** No caso de deferimento da solicitação de estudos domiciliares e o período de afastamento abranger as avaliações por meio de provas, previstas no Regimento Geral, o aluno deverá requerer junto ao setor de protocolo a aplicação das provas após o período de afastamento ou, se estiver apto, a aplicação das provas de forma domiciliar que neste caso dependerá da análise de viabilidade da instituição que decidirá sob seu único e exclusivo critério.

**Parágrafo Único.** O requerimento do aluno será encaminhado à Coordenação do curso para o agendamento das avaliações, tendo este um prazo de 5 (cinco) dias para resposta.

## CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 18** As avaliações por meio de provas não realizadas no período de afastamento serão realizadas, preferencialmente, nos períodos definidos no calendário para segunda chamada.

**Art. 19** Os laudos médicos ou atestados médicos e odontológicos deverão ser protocolados no setor de protocolo, seja por meio físico ou digital, no segundo caso enviado via e-mail institucional do aluno ao e-mail do setor Protocolo, [protocolo@imepac.edu.br](mailto:protocolo@imepac.edu.br), sendo vedada a entrega direta ao professor ou a qualquer outro setor da Faculdade.

**Art. 20** Atestados médicos e documentos de justificativa de ausência à atividade acadêmica protocolados fora do prazo de 02 (dois) dias úteis letivos, a contar do início da ausência às aulas, conforme estabelece o Regimento Geral, serão indeferidos.

**Art. 21** Cabe à Coordenação do Curso definir o modo que se dará a reposição obrigatória da atividade avaliativa perdida.

**Art. 22** Em se tratando de Estágio Supervisionado Obrigatório em regime de Internato do curso de Medicina, a justificativa de faltas reger-se-á pelo disposto no Regulamento do Estágio Supervisionado Obrigatório do Curso de Medicina, aplicando-se este regulamento no que couber.

**Art. 23** Os casos omissos serão resolvidos pela Pró-Reitoria de Ensino, Pesquisa e Extensão, ouvida a Secretaria Geral e a Coordenação de Curso.

**Art. 24** Este regulamento entra em vigor a partir do semestre letivo seguinte à sua aprovação pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONSEPE), sendo o primeiro semestre de sua vigência considerado período de adaptação às novas normas, revogadas as disposições em contrário.

Araguari, 21 de dezembro de 2022.

**José Júlio Antunes Lafayette Silveira Martins Rodrigues Pereira**  
Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE

